Município de Boa Vista
Câmara Municipal

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº

Projeto de Resolução Nº.: 009, de 29 de novembro de 2016.

Autor: mesa Diretora

Dispõe Sobre: Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Boa Vista para o Quadriênio 2017-2020.

Transformado em Resoluçao Nº: 205, de 20 de dezembro de 2016

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Nº 484 DE 30/12/2016
PÁG. 33

1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Processo nº 466/16.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 29/11/16
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

URGENTE

RESOLUÇÃO Nº09, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

AUTOR: MESA DIRETORA.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020.

Observando o que determina o Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal; respeitando os limites contidos na alínea "e" do referido inciso, bem como observando o Art. 18, parágrafos 1 e 2 da Lei Orgânica Municipal. O **Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista** faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Fica fixado o valor do subsídio dos Vereadores do Município de Boa Vista para a Legislatura 2017/2020, em 60% (sessenta por cento) do subsidio dos Deputados Estaduais, representando o valor nominal de R$ 15.193,20 (quinze mil, cento e noventa e três reais e vinte centavos);

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Boa Vista, previstas na LOA/2017, e aprovada por esta Edilidade.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 29 de novembro de 2016.

Vereador Adelino de Sousa Neto

Vereador Manoel Neves de Macedo

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

Vereadora Alcinira Magalhães Mota Freitas

Vereador Marcelo Rodrigues Batista

Vereador Alexandre Moreira dos Santos

Vereador Mauricélio Fernandes de Melo

Vereadora Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Vereadora Mayara da Silva Ferreira

Vereador Antônio A. Resende Veras

Vereadora Mirian dos Reis Melo

Vereador Edvaldo Moura de Sousa

Vereador Paulo Carpejane Alves Ferreira

Vereador Gabriel Mota e Silva

Vereador Renato Andrade Queiroz

Vereador João Maria Mario Cesar Balbino

Vereador Sandro Denis de Souza Cruz

Vereador José Flavio de Matos

Vereador Sandro Cavalcante França

Vereador Júlio Cezar Medeiros Lima

Vereadora Sueli Moraes da Silva Cardozo

Vereador Leonardo Rodrigues Moreira

JUSTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

A Constituição Federal de 1988 garante aos Vereadores o direito a subsídio que deverá ter seu valor fixado pela respectiva Câmara Municipal em cada legislatura para subsequente, nos termos do art. 29, inciso VI.

Baseado no mecanismo constitucional, conclui-se que o pagamento do subsídio do Vereador não é uma faculdade, mas uma obrigação constitucional. A sua preservação é a contrapartida legal para que o Vereador possa cumprir o seu papel de Legislador.

A Constituição em seu artigo 39 trata da remuneração de pessoal, fixa padrões de vencimento, a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade e peculiaridade dos cargos. O referido dispositivo prevê, ainda, que os detentores de mandato eletivo serão remunerados exclusivamente por subsídio que deverá ser pago em parcela única.

O presente Projeto de Resolução visa atualizar em conformidade com a Constituição Federal os subsídios dos Vereadores desta Câmara respeitando o limite previsto na alínea "e", inciso VI, do artigo 29, da atual Carta Magna.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Boa Vista dispõe que sempre que houver acréscimo da população do município, na proporção estabelecida na Constituição Federal, bem como houver aumento do subsídio dos Deputados Estaduais, ocorrerá o reajuste do subsídio dos Vereadores, nos termos do art. 18 e seus parágrafos, *in verbis:*

> **Art. 18 – O subsídio dos Vereadores corresponderá ao percentual fixado pelo artigo 29, inciso VI da Constituição Federal, observados a população do Município e a correlação do subsídio percebido pelos Deputados Estaduais** do Estado de Roraima.
> **§ 1º - A fixação do subsídio dos Vereadores ocorrerá em cada legislatura para a subsequente**, observados os critérios dispostos nesta Lei e nos limites máximos estabelecidos na Constituição Federal. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 17 de dezembro de 2010)
> **§ 2º - O reajuste do subsídio dos Vereadores ocorrerá sempre que houver acréscimo da população do município, na proporção estabelecida na Constituição Federal, e em decorrência do aumento do subsidio dos Deputados Estaduais**. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 17 de dezembro de 2010)

Ademais, em recente pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE ficou constatado que a população estimada do Município de Boa Vista é de 326.419 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos e dezenove) habitantes.

Dessa forma, fica evidente que os subsídios dos vereadores devem ser fixados em consonância com os limites previstos no Texto Constitucional, bem como garantir a correta aplicação da norma na legislatura 2017-2020.

Ante o exposto, solicito aos nobres vereadores a aprovação desta matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO QUANTO A RESOLUÇÃO Nº 09, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

IMPACTO FINANCEIRO AO MÊS

CARGO	VALOR ATUAL	QTD	VALOR ATUAL TOTAL	VLR PROPOSTO	VALOR PROPOSTO TOTAL
VEREADOR	R$ 10.012,50	22	R$ 220.275	R$ 15.193,20	R$ 334.250,40

IMPACTO MENSAL TOTAL	R$ 113.975,40
IMPACTO ANUAL TOTAL	R$ 1.481.680,20

IMPACTO – 2017	R$ 1.481.680,20
IMPACTO – 2018	R$ 1.481.680,20
IMPACTO – 2019	R$ 1.481.680,20
IMPACTO – 2020	R$ 1.481.680,20
IMPACTO TOTAL	**R$ 5.926.720,80**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 06 / 12 / 16.
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre a Resolução n. º 09, de 29 de novembro de 2016, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre: **"Fixa o valor do subsídio dos vereadores do Município de Boa Vista para o quadriênio 2017-2020".**

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, já que analisando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, não foi verificado nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DÉNIS DE SOUZA CRUZ
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS
Poder

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, Presidente dessa Comissão sobre a Resolução n. ° 09, de 29 de novembro de 2016, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre: **"Fixa o valor do subsídio dos vereadores do Município de Boa Vista para o quadriênio 2017-2020".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às nove horas do dia sete de dezembro de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, com a presença dos vereadores Leonardo Rodrigues Morreria – Presidente, vereador Júlio Cezar Medeiros lima– Vice-Presidente e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer da Resolução n. º 09, de 29 de novembro de 2016, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre: **"Fixa o valor do subsídio dos vereadores do Município de Boa Vista para o quadriênio 2017-2020"**, relator: vereador Leonardo Rodrigues, em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer da resolução nº 09/2016 foi aprovado. Nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião e do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.
Em 12/12/16,
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE: A RESOLUÇÃO N. º09, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE: **"FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020".**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

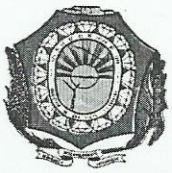



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE A RESOLUÇÃO N. º09, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE: **"FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020".**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
13
FLS

ATA

ÀS NOVE HORAS DO DIA DOZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, DO VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DA RESOLUÇÃO N. °09, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE: **"FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020",** RELATOR: VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DA RESOLUÇÃO Nº 09/16 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

Matéria : Projeto de Resolução n.º 009/2016
Autoria : Mesa Diretora

Ementa : DISPÕE SOBRE: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
14
FLS

Reunião : **36ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016**
Data : **20/12/2016 - 11:34:30 às 11:35:46**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **16 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
1	Adelino Neto	PSL	Nao	11:34:40
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:34:55
3	Edilberto Veras	PSDC	Presidente	
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Sim	11:34:53
5	Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Nao	11:34:35
6	Gabriel Mota	PV	Não Votou	
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Sim	11:34:34
8	Júlio Cézar Medeiros	PTN	Sim	11:34:38
9	Léo Rodrigues	PRP	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:34:43
10	Marcelo Batista	PMN	Nao	11:34:44
11	Mario Cesar	PSDB	Nao	11:35:32
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Sim	11:34:39
13	Mayara Ferreira	PMDB	Sim	11:35:10
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:35:21
15	Nira Mota	PP	Não Votou	
17	Paulo do Rancho	PSL	Sim	11:34:37
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:34:35
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
20	Sandro Fofoquinha	PPS	Sim	11:35:04
21	Sueli Cardozo	PDT	Não Votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	11	4	15

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Edilberto Veras
1° Secretario: Aline Rezende
3° Secretario: Manoel Neves

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica fixado o valor do subsídio dos Vereadores do Município de Boa Vista para a Legislatura 2017/2020, em 60% (sessenta por cento) do subsídio dos Deputados Estatuais, representando o valor nominal de R$15.193,20 (quinze mil, cento e noventa e três reais e vinte centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Boa Vista, prevista na LOA/2017, e aprovada por esta Edilidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS

Ofício nº 373/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2016.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio de Resolução Legislativo nº 205/2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Resolução nº 205, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre: "Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Boa Vista para o Quadriênio2017-2020".

Bem como, informo o envio da referida Resolução para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

GABINETE-SMAG
RECEBIDO
EM: 27/12/16
HORAS: 13:20

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Nome	Cargo Efetivo	Matrícula	Exercício	Período
Cinara Castro Pontes	Auxiliar Técnico F-8	00284	2017	30/01/2017 a 28/02/2017
Delcia da Silva Costa	Analista P-9	00141	2015	02/01/2017 a 31/01/2017
Francisco Ozano Ferreira Pinheiro	Auxiliar Técnico G-9	00158	2015	09/01/2017 a 21/02/2017
Hudson Romério Morais da Silva Guimarães	Assistente Técnico L-9	02500	2017	02/01/2017 a 31/01/2017
Leimar de Souza Nascimento	Auxiliar Técnico G-6	00297	2017	02/01/2017 a 31/01/2017
Maria Francisca de Faria Queiroz Castro	Analista P-10	02185	2015	16/01/2017 a 30/01/2017
Marlene Melo de Souza	Assistente Técnico L-6	00241	2016	02/01/2017 a 31/01/2017
Marta Eunice de Melo Lima Duarte	Assistente Técnico L-9	00138	2015	02/01/2017 a 31/01/2017
Riamar Almeida Bacelar	Auxiliar Técnico G-9	02558	2017	02/01/2017 a 31/01/2017
Raimundo de Almeida Tavares	Auxiliar Técnico G-9	02265	2014	02/01/2017 a 31/01/2017
Rosanilde dos Santos Macedo	Auxiliar C-9	00137	2015	02/01/2017 a 31/01/2017
Rubenita Ferreira Sousa	Auxiliar C-10	02129	2016	02/01/2017 a 31/01/2017
Sanderly Araújo dos Santos	Assistente Técnico L-10	02144	2017	09/01/2017 a 07/02/2017
Wild dos Santos Pereira	Assistente Técnico L-6	00249	2017	09/01/2017 a 07/02/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0320/2016

O Presidente Interino da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° – Nomear interinamente a servidora Carina Silva Lobo, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Sub-Grupo AB, código GNE-202, de Chefe de Gabinete da Presidência cumulativamente com o cargo de Assistente I ambos desta Fundação, no período de 02 a 16/01 /2017, na ausência de seu titular que se encontra em gozo de férias.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 27 de dezembro de 2016.

Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Extrato de Contrato
Objeto: CONTRATAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC.
Valor: O valor contratado é no importe de R$ 5.256,00 (Cinco Mil Duzentos e Cinquenta e Seis Reais).
Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.
Projeto Atividade: 04.122.0012.2.040;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte: 01.46.00
Processo: 0150/2016
Contratado: BARROS E MAGALHÃES LTDA - EPP
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
Data da Assinatura: 06/12/2016.
Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Héricson Fábio Barros de Souza, pela Contratada.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1° Fica fixado o valor do subsídio dos Vereadores do Município de Boa Vista para a Legislatura 2017/2020, em 60% (sessenta por cento) do subsídio dos Deputados Estatuais, representando o valor nominal de R$15.193,20 (quinze mil, cento e noventa e três reais e vinte centavos).

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Boa Vista, prevista na LOA/2017, e aprovada por esta Edilidade.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 17 FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1101/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Art. 1° – Designar o servidor Heber Augusto Prill Lima – Auxiliar Técnico Legislativo, para fiscalizar o Processo nº 182/2016, referente Aquisição emergencial de sistema (software) para elaboração de Folha de Pagamento e Balancetes Contábeis, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 03 (três) meses, na sua ausência e em seus impedimentos será substituído pelo servidor Janaina Silva Barbosa.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 05 de dezembro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1225/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

PROJUDI - Processo: 0833626-72.2016.8.23.0010 - Ref. mov. 5.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Lima de Oliveira:77965558220marcelo Lima de Oliveira:77965558220,
1/12/2016: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: DECISÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
18
FLS

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

ARQUIVE-SE
PARA ANÁLISE
PARA PROVIDÊNCIAS
AUTORIZO
PRESIDENTE / CMBV

PLANTÃO JUDICIAL DA COMARCA DE BOA VISTA

Ação Popular Nr.: 0833626-72.2016.8.23.0010
Requerente: JOSÉ NILTON PEREIRA DA SILVA
Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 02/01/17
Assinatura

DECISÃO

Trata-se ação popular, com pedido de tutela provisória de natureza antecipada, visando:

> "suspender os efeitos da Resolução 205/2016, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista, que aumentou os subsídios dos vereadores, fixando-os em R$ 15.193,20, determinando a manutenção dos vencimentos em valores anteriores à aprovação dessa Resolução".

Os argumentos do requerente, em síntese, são: o aumento dos salários dos vereadores não é razoável por ter ocorrido nos últimos dias de mandato; o reajuste gerará um custo de R$1.600.000,00 por ano aos cofres públicos; afronta ao artigo 21 da Lei Complementar 101/2000. Alega-se, por fim, afronta à legalidade, à moralidade, além de dano ao patrimônio público.

É, dentro do necessário, o relatório. DECIDO.

A ação popular, prevista na Lei 4717/65, prevê a possibilidade de que qualquer cidadão seja parte legítima para a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio dos entes públicos. Considerando os fatos narrados nos autos, conforme artigo 2º, é possível vislumbrar, em caráter inicial, a nulidade dos atos ora impugnados, especialmente relacionado aos vícios de forma e de ilegalidade do objeto.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5SA 2ZY9Q GAPZ3 NVAKR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
19
FLS
Poder

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PLANTÃO JUDICIAL DA COMARCA DE BOA VISTA

fixou o valor do subsídio dos vereadores do Município de Boa Vista para a legislatura 2017/2020 em 60% do subsídio dos Deputados Estaduais, perfazendo o valor nominal de R$15.193,20.

Tal reajuste ocasiona, pois, aumento da despesa com pessoal, como aliás vem expressamente previsto no artigo 2º da referida resolução:

> "as despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Boa Vista, prevista na LOA/2017, e aprovada por esta Edilidade."

Dessa forma, ao menos em cognição sumária, resta evidenciada a probabilidade do direito alegado na petição inicial. Contudo, como já dito, para antecipação dos efeitos da tutela, conforme artigo 300 do Código de Processo Civil, exige-se além da verossimilhança da alegação, que haja também o perigo de dano.

Não seria sequer necessário explicitar que o subsídio recebido pelos senhores vereadores tem caráter alimentar, o que, conforme reiterada jurisprudência dos tribunais superiores, não permite a repetição. Assim, caso haja qualquer pagamento, tais valores não poderiam ser devolvidos a municipalidade, causando, pois, dano ao erário do Município de Boa Vista.

Por outro lado, não incide a vedação do parágrafo 3º do artigo 300 do Código de Processo Civil, pois não há qualquer perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, uma vez que revista a presente decisão, os vereadores poderão receber os valores não pagos por força da presente decisão liminar.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5SA 2ZY9Q GAPZ3 NVAKR

PROJUDI - Processo: 0833626-72.2016.8.23.0010 - Ref. mov. 5.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Lima de Oliveira:77965558220marcelo Lima de Oliveira:77965558220,
30/12/2016: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: DECISÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20
FLS

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PLANTÃO JUDICIAL DA COMARCA DE BOA VISTA

POSTO ISSO, nos termos do artigo 300, caput e parágrafo 2°, do Código de Processo Civil:

1. CONCEDO, liminarmente, a tutela provisória de urgência, para o fim de SUSPENDER todos os efeitos da Resolução 205, de 20 de dezembro de 2016, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista, que fixou os subsídios dos vereadores do Município de Boa Vista para o quadriênio 2017/2020;

2. DETERMINO a manutenção do subsídio dos vereadores do Município de Boa Vista no valor anterior a resolução ora suspensa.

Para deslinde do feito e cumprimento da presente decisão, adote-se as seguintes providências:

1. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo de 20 dias úteis (artigo 7°, IV da Lei 4717/65 c/c art. 219, NCPC);

2. Intimem-se, imediatamente, a requerida para tomar ciência do inteiro teor da presente decisão (art. 212, § 2°, NCPC);

3. Dê-se vista ao Ministério Público (art. 7°, I, "a", Lei 4717/65);

4. Cumprida as intimações/citações, distribua-se os autos à vara competente.

Esta decisão servirá como mandado.

Boa Vista, RR, 30 de dezembro de 2016 - 22:35.

Juiz Substituto MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Plantonista da Comarca de Boa Vista

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5SA 2ZY9Q GAPZ3 NVAKR